Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1377/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19630/2012/001
PROTOCOLO	: 1950727
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACORDÃO AC02-2092/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Garcia de Freitas, ex-prefeito do Município de Paranaíba, em face do Acórdão n. AC02-2092/2018, proferido no Processo TC/19630/2012, que o apenou com multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão de irregularidades na execução financeira.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-9531/2019 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acordão AC02-2092/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-1011/2023 (peça 7), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/19630/2012), verifica-se que a multa aplicada ao Sr. José Garcia de Freitas, ex-prefeito do Município de Paranaíba, por meio do Acórdão n. AC02-2092/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 39 – TC/19630/2012).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm